



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA
CAODEC

PARECER TÉCNICO Nº 06/2016/CAODEC/MPPI

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada a este Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, pelo Promotor de Justiça Dr. José Marques Lages Neto, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Altos, que solicitou via telefonema orientações sobre o corte-etário nas escolas públicas do município de Altos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

As discussões a respeito do corte etário para o acesso ao Ensino Fundamental foram pacificadas com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº1412704/PE, proferida no final de 2014:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EDUCAÇÃO. INGRESSO NO PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. CORTE ETÁRIO. RESOLUÇÕES Nº 01/2010 E Nº 06/2010 – CNE/CEB. LEGALIDADE. RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREJUDICADO.

1. As Resoluções nº 01/2010 e nº 06/2010, ambas emanadas da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), ao estabelecerem corte etário para ingresso de crianças na primeira série do ensino fundamental (6 anos completos até 31 de março do correspondente ano letivo), não incorreram em contexto de ilegalidade, encontrando, ao invés, respaldo na conjugada exegese dos arts. 29 e 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

2. Não é dado ao Judiciário, como pretendido na ação civil pública movida pelo Parquet, substituir-se às autoridades públicas de educação para fixar ou suprimir requisitos para o ingresso de crianças no ensino fundamental, quando os atos normativos de regência não revelem traços de ilegalidade, abusividade ou ilegitimidade.

3. Recurso especial da União provido, restando prejudicado aquele interposto pelo Ministério Público Federal.

(Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.412.704/PE. Relator Min. Sérgio Kukina. Julgamento em 16/12/2014).

Na decisão, o Ministro Relator reconheceu a legalidade das Resoluções do Conselho Nacional de Educação Resoluções nº 01/2010; nº 06/2010 e nº 07/2010, que fixam o corte etário para as crianças que completem seis anos de idade até o dia 31 de março pois, na perspectiva legal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), *"embora estabelecendo que o ensino fundamental obrigatório*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA
CAODEC**

inicia-se aos 6 anos de idade (art. 32), não prevê que tal idade deva estar completada no início, no meio ou no fim do ano letivo".

O Ministro Relator, ao analisar o disposto no art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, fez as seguintes ponderações:

Transcrevo, por necessário, o teor do art. 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB), tido como violado pela recorrente, verbis: "O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

(...)

É intuitivo, pela tão só leitura desse dispositivo, que, previsto o início do ensino fundamental para crianças que já contem com 6 anos de idade, não se pode ver ilegalidade nas inquinadas resoluções do CNE, no que restringem tal acesso às crianças que tenham 5 anos ou menos de idade. Contra essa decisão, o Ministério Público Federal interpôs Recurso Extraordinário (RE nº 872.156), ao qual foi negado seguimento.

Nesse sentido, pelo menos enquanto não houver decisão em contrário, parece-nos estéril qualquer ação que vá ao desencontro desse posicionamento, de forma que estão vigentes as normativas do Conselho Nacional de Educação a respeito do corte etário.

Na Resolução nº 01/2010, o Conselho Nacional da Educação fixa normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, determinando que os sistemas de ensino estabeleçam critérios de admissão no Ensino Fundamental quanto à idade cronológica: com 6 (seis) anos completos ou que venham a completar seis anos no início do ano letivo (art. 2º).

Nesse mesmo sentido, a Resolução nº 06/2010, também oriunda do Conselho Nacional da Educação, determinava que:

Art. 3º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 4º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no art. 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Alinhada às diretrizes que lhe antecederam, a Resolução nº 07/2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, determina ser obrigatória a matrícula, no ensino Fundamental, de crianças com seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (art. 8º, §1º).

Na esfera estadual, o Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí adequou suas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA
CAODEC

normas às diretrizes federais, de modo que estabeleceu, por meio da Resolução CEE/PI nº. nº 303/2010, que o corte etário para o ingresso de estudantes no Ensino Fundamental deveria ocorrer no dia 31 de março, salvo casos excepcionais (art. 6º e 7º).

Com relação às crianças matriculadas na educação infantil, é importante destacar que a Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.493/1996), dividiu a educação infantil em duas etapas: a creche, na qual devem frequentar crianças de até três anos de idade; e a pré-escola, para as crianças de quatro a cinco anos de idade (art. 30, LDB).

Tanto a creche quanto a pré-escola têm como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (art. 29, LDB). As avaliações, nessa primeira etapa da educação básica, consistem no acompanhamento e no registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Portanto, é preciso compreender que a criança não “repete” a pré-escola, nem mesmo “perde um ano” de sua vida. Na educação infantil, ela continuará a desenvolver as habilidades próprias da sua idade, o que significa que estará mais bem preparada para enfrentar o ensino fundamental quando alcançar a idade para tanto.

Vale apontar que, mesmo antes da decisão do Superior Tribunal de Justiça, muitos juristas já vinham se manifestando favoravelmente ao corte etário indicado pelo Conselho Nacional de Educação, por entenderem que o aprendizado está condicionado a uma análise integral do estudante que contemple não somente o seu aspecto pedagógico, mas leve em consideração fatores como a maturidade psicológica e as habilidades físicas motoras da criança.

É direito da criança e do adolescente ter acesso à etapa da educação básica condizente com a seu grau de desenvolvimento, e a antecipação do processo educativo, sabidamente, pode acarretar futuros problemas de aprendizagem. Ademais, o eventual ingresso antecipado no ensino fundamental, com a flexibilização da idade para a matrícula no ensino fundamental, por vezes, vem em atendimento aos interesses dos pais e das escolas da rede privada de ensino, não sendo, necessariamente, a opção mais indicada para a criança, que pula etapas do seu desenvolvimento.

3. CONCLUSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA
CAODEC

Diante do exposto, nos posicionamos:

1) Caso o aluno já tenha concluído a última série da Educação Infantil esse terá o direito de se matricular no primeiro ano do Ensino Fundamental, independentemente da idade-corte.

2) Caso seja para matrícula a primeira matrícula na Educação Fundamental vale a regra da data de ingresso partir dos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completados até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme as orientações legais e normas estabelecidas pelo CNE e CEE/PI.

Portanto, observando o princípio do não retrocesso, a matrícula na educação infantil e no 1º ano fora da data de corte deve, imediatamente, ser corrigida para as matrículas novas: as crianças que não completarem 4 (quatro) anos até o início do ano letivo deverão ser matriculadas na creche (maternal) e as que não completarem 6 (seis) anos de idade no início do ano letivo devem ser matriculadas na pré-escola.

Oportuno informar que há casos nos Tribunais pátrios em que se conseguem matrículas abaixo da data-corte mediante ingresso nas vias judiciais. Entretanto, posicionamos a favor de que se deve evitar o ingresso prematuro da criança no ensino formal, sem a devida preparação. A idade cronológica é um indicativo do desenvolvimento mental, assim, os processos educativos precisam ser adequados à faixa etária, a fim de que a transição de uma etapa para outra ocorra sem rupturas traumáticas. A Educação Infantil e o Ensino Fundamental consistem em duas etapas extremamente importantes para o desenvolvimento integral do ser humano e o estímulo recebido nos primeiros anos de vida favorece o sucesso escolar e o desenvolvimento das crianças no futuro.

Encaminhamos para conhecimento a Resolução CNE/CEB nº. 06/2010 e a Resolução CEE/PI nº 303/2010, que define diretrizes operacionais para a matrícula na Educação Infantil (Pré- Escola) e Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

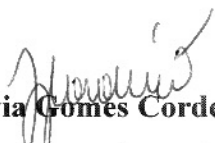
Entendendo restar satisfeita a questão suscitada, nos colocamos à disposição para mais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA
CAODEC

esclarecimentos.

Teresina, 01 de março de 2016.


Flávia Gomes Cordeiro

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAODEC